

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/

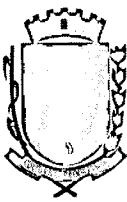
AUTÓGRAFO DE LEI N° 4382

PROJETO DE LEI N° 126/2013

“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, através do Poder Executivo, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, designada de “A1”, situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei 3.422 de 05 de outubro de 2005, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra-se o vértice D2, confrontando-se com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra-se o vértice nº D3; deste segue com azimute 171°55'51" e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra-se com o vértice nº D4, confrontando-se do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei n.º 3.422 de 05 de outubro de 2005, deste segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra-se com o vértice nº D5, deste segue com azimute 341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra-se com o vértice inicial nº*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03/1

D1, confrontando-se do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área de terras de propriedade municipal - matrícula n.º 27.354, encerrando assim essa descrição perimetral de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados, destinado a abrigar a sede unificada da Polícia Civil do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2013.

Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI N° 126/2013 –

04/

“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, através do Poder Executivo, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, designada de “A1”, situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei 3.422 de 05 de outubro de 2005, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra-se o vértice D2, confrontando-se com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra-se o vértice nº D3; deste segue com azimute 171°55'51" e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra-se com o vértice nº D4, confrontando-se do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei n.º 3.422 de 05 de outubro de 2005, deste segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra-se com o vértice nº D5, deste segue com azimute 341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra-se com o vértice inicial nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/1

D1, confrontando-se do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, encerrando assim essa descrição perimétrica de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados, destinado a abrigar a sede unificada da Polícia Civil do Município de Pirassununga.

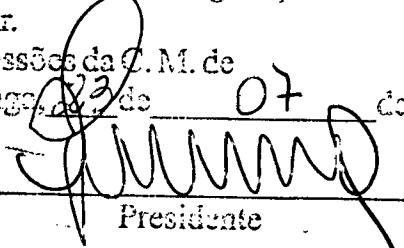
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

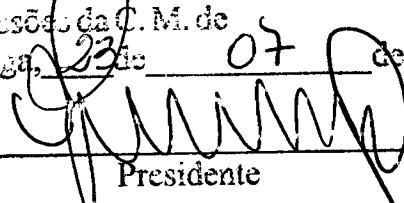
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

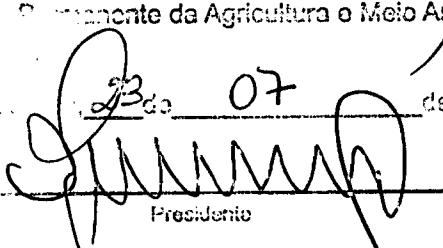
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem de Burocratia para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

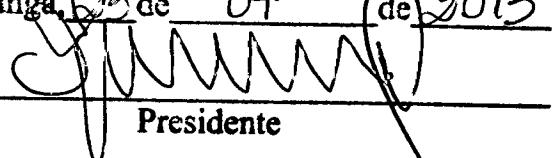
A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

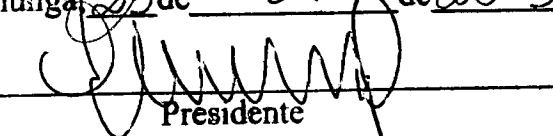
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

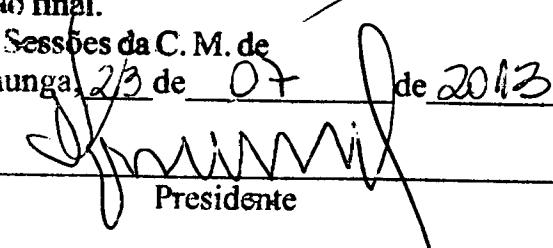
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

Aprovada final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 07 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“J U S T I F I C A T I V A”

66/

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281.**

O presente projeto tem por objetivo autorização legislativa para que a municipalidade possa doar imóvel de sua propriedade, destinado a implantação do Projeto de Reengenharia da Polícia Civil, cuja finalidade é proceder a junção das unidades policiais civis em um só local, possibilitando melhoramento e aprimoramento no atendimento à população.

É sabido que a verba do governo do Estado possui limites e como existem outras cidades, nas quais referido projeto de reengenharia encontra-se também em desenvolvimento, é imprescindível que esta propositura seja acolhida e aprovada o mais breve possível, sob pena de que tal projeto seja preterido em benefício de outras cidades, nas quais o trâmite andou mais rápido.

Como depreende do mapa anexo a esta justificativa, que a área escolhida é de excelente topografia, localizada em ponto estratégico em área nobre da cidade, próxima da confluência da rodovia Anhanguera e rodovia SP 225.

Oportuno esclarecer que referida área já foi desdobrada de área maior, conforme Decreto nº 4.754/2012 (cópia anexa) encontra-se revalidado através do Decreto nº 4.919/2013 (cópia anexa), sendo matriculada no CRI local sob nº 32.281 cuja cópia anexamos à presente justificativa.

Dada à clareza com que o projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito desse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01

- DECRETO N° 4.754, DE 11 DE JUNHO DE 2012 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.022, de 7 de junho de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobra de Área Municipal Urbana**, localizada no prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior, município de Pirassununga-SP, com área total de 437.265,403 m², objeto da matrícula nº 27.354 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.34.019.001.00-2, que consta pertencer à **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, neste município, cujas áreas desdobladas, conforme planta e memorial descritivo, ficam designadas de Destaque "A1" com área de 5.016,24 m² e Área Remanescente com área de 432.249,163 m², tudo conforme consta do protocolado nº 2.022/2011.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º O presente projeto de desdobra de lote deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

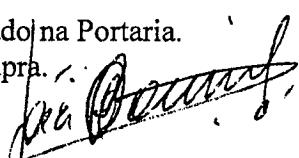
Art. 4º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

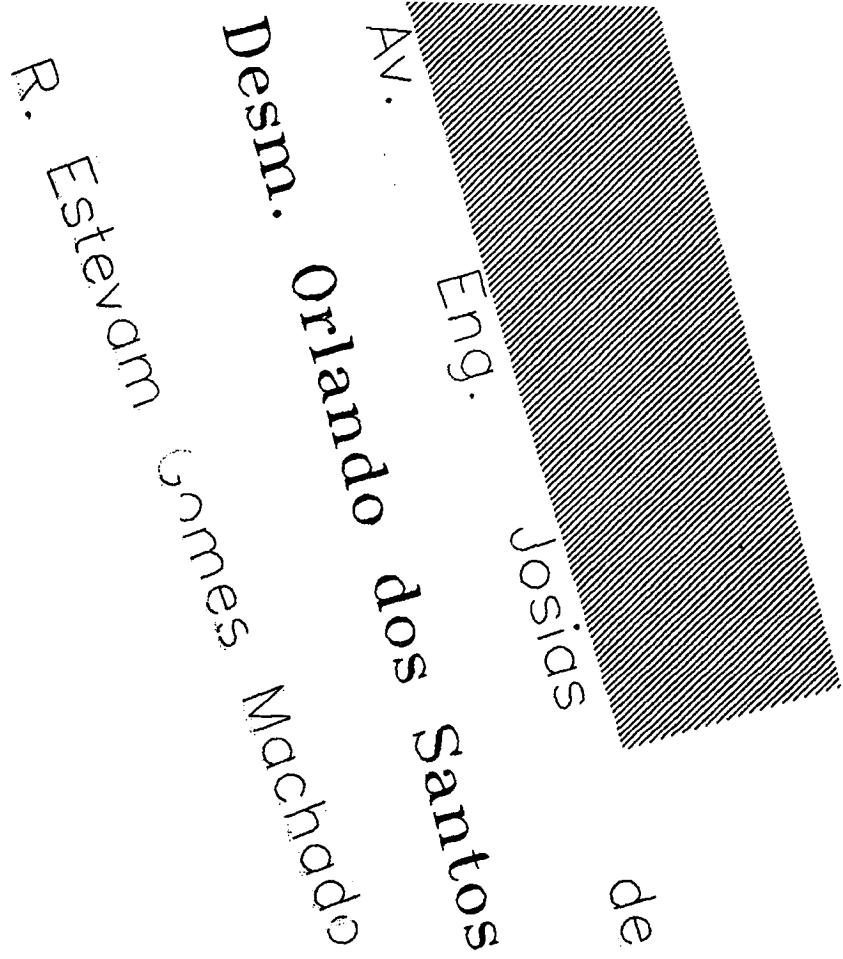
Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Village Cidade Jardim

Fazenda

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 4.754
Pirassununga, 11 JUN 2012

AEROCLUBE

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

or

- DECRETO Nº 4.919, DE 22 DE JANEIRO DE 2013 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.022, de 7 de junho de 2011,

D E C R E T A :

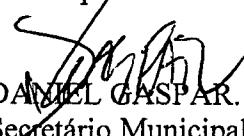
Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 4.754, de 11 de junho de 2012, que aprovou o **projeto de desdobra de Área Municipal Urbana**, que consta pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supræ.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stabile

OFICIAL

LICENCIADA FEDERATIVA DO BRASIL

MATR. N° 32.281

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 32.281

FICHA N° 10

PIRASSUNUNGA 19 DE junho

DE 2.013

IMÓVEL: Uma área de terras, designada de "A1", situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n° D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área remanescente de propriedade municipal, matrícula 32.282, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra o vértice D2, confrontando com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra o vértice n° D3; deste, segue com azimute 171°55'51" e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra o vértice n° D4 confrontando do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior; deste, segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra o vértice n° D5; deste, segue com azimute 341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra com o vértice inicial n° D1, confrontando do vértice n° D4 ao vértice n° D1 com a área remanescente de propriedade municipal, matrícula n° 32.282, encerrando assim essa descrição perimetral de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, CNPJ.45.731.650/0001-45.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 27.354, de 25 de janeiro de 2.008, deste registro. A Substituta do Oficial, *Raquel Fernanda de Melo Vilela* (Raquel Fernanda de Melo Vilela), Protocolo 115139 de 15/06/2013.

CRIA: **Pirassununga-SP**

Nº Cuidad

Nº Serventuário 23,13

Nº Etapa

Nº MES

Nº Censo

Nº Just.º

Nº

RECIBO

Assinatura de Raquel Fernanda de Melo Vilela

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão, extralda por meio de reprodução, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

24 JUN 2013

Assinatura de Raquel Fernanda de Melo Vilela

Registro de Imóveis e Anexos

PIRASSUNUNGA-SP

Raquel Fernanda de Melo Vilela

Escrevente

Avenida Newton Prado, 2796 - Centro - Pirassununga/SP CEP: 13631-040
Telefone: (19) 3562-6488 - Fax: (19) 3562-6695 - e-mail: caitorio.anexo@terra.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

EMBRANCO

EMBRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17/

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

18/07/13
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 15 de julho de 2013.

Ofício nº 129/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2022/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

REQUERIMENTO

Nº 359/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

23

de

2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 126/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013.

Vereador

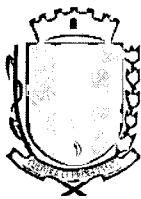
Dr. Dima)

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Cmp/asdba.

Alvarenga

Flávio



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14/07/2013

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

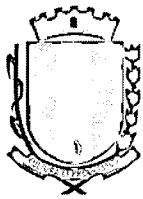
23 JUL 2013

Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15/07/2013

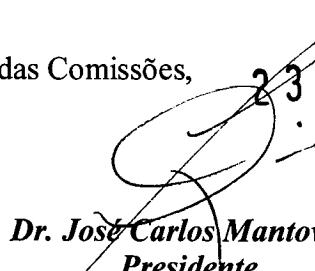
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

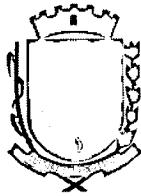
23 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

11/1

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

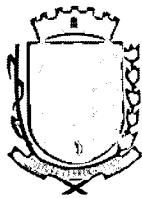
23 JUL 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

12/1

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

23 JUL 2013

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

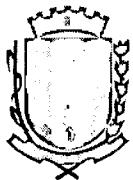
18/

- LEI N° 4.465, DE 26 DE JULHO DE 2013 -

“Autoriza o Município de Pirassununga-SP a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, através do Poder Executivo, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281, cuja descrição e caracterização é a seguinte: *uma área de terras, designada de “A1”, situada nesta cidade, com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei 3.422 de 05 de outubro de 2005, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, definido pela coordenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra-se o vértice D2, confrontando-se com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra-se o vértice nº D3; deste segue com azimute 171°55'51"e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra-se com o vértice nº D4, confrontando-se do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei n.º 3.422 de 05 de outubro de 2005, deste segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra-se com o vértice nº D5, deste segue com azimute*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19/

341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra-se com o vértice inicial nº D1, confrontando-se do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, encerrando assim essa descrição perimétrica de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados, destinado a abrigar a sede unificada da Polícia Civil do Município de Pirassununga.

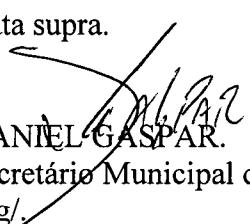
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, através do Poder Executivo, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 32.281, cuja descrição e caracterização é a seguinte: uma área de terras, designada de "A1", situada nesta cidade com frente para a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei 3.422 de 05 de outubro de 2005, delimitado por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice nº D1, cravado na divisa do alinhamento predial da Avenida Engenheiro Josias de Oliveira e a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, definido pela coodenada plana retangular UTM N: 7.562.822,2170 metros, E: 250.158,5487 metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute 71°36'54" e ao percorrer uma distância de 91,422 metros encontra-se o vértice D2, confrontando-se com a Avenida Engenheiro Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 52,525 metros, formado por um arco de raio 30,000 metros, ângulo central de 100°18'57", tangente 35,953 metros, pela corda do arco com azimute 121°46'22" e ao percorrer uma distância de 46,069 metros encontra-se o vértice nº D3; deste segue com azimute 171°55'51" e ao percorrer uma distância de 10,150 metros encontra-se com o vértice nº D4, confrontando-se do vértice D2 ao vértice D4 com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior – Lei nº 3.422 de 05 de outubro de 2005, deste segue com azimute 253°54'07" e ao percorrer uma distância de 119,214 metros encontra-se com o vértice nº D5, deste segue com azimute 341°36'53" e ao percorrer uma distância de 40,601 metros encontra-se com o vértice inicial nº D1, confrontando-se do vértice nº D4 ao vértice nº D1 com a área de terras de propriedade municipal - matrícula nº 27.354, encerrando assim essa descrição perimetria de divisas com a área total de 5.016,236 metros quadrados, destinado a abrigar a sede unificada da Polícia Civil do Município de Pirassununga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.466, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento e o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8.609/90 e Lei Municipal nº. 2.211/91.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros, para mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O mandato compreendido entre maio 2013 e 9 de janeiro de 2016 será de dois (2) anos e sete meses. O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015 (Resolução nº 152 - CONANDA).

CAPÍTULO II NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Requisitos para a candidatura

Art. 3º São requisitos para se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no município há mais de dois (02) anos;
- IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
- V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- VI - experiência comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze) meses.

§ 1º Após análise e aprovação dos documentos apresentados, o candidato habilitado deverá frequentar formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições do Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia de Direitos, com aferição de conceito, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A aferição de conceito será para fins eliminatórios, a prova valerá 10, cuja nota de corte será 6; A prova de conhecimento será formulada pela comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

§ 3º A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (5) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil; a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica ou água; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a prova do inciso VI, através de declaração de entidade que atende crianças e adolescentes.

Seção II Do Processo de Escolha

Art. 4º O Município realizará, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº. 8069/1990 com redação dada pela Lei nº. 12.696/2012, observando os seguintes parâmetros:

I - o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo o território nacional dar-se-á no primeiro domingo de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016

II - os conselheiros tutelares empossados em 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015 conforme disposições previstas na Lei nº. 12.696/2012.

III - o mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar

Imprensa Oficial do Município

mediante publicação de edital de convocação do pleito na Imprensa Oficial do Município ou por meio equivalente afixação em locais de amplo acesso ao público chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação

§ 1º O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos na condução de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069/90

Art. 6º Caberá ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

§ 1º A composição assim como as atribuições da Comissão deverão constar da resolução regulamentadora do processo de escolha

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar no prazo de cinco (05) dias contados da publicação candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da existência de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral

I - notificar os candidatos concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências

§ 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade

§ 5º Isgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público

§ 6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar as sob pena de imposição das sanções previstas;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras (doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor)

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado

V - escolher e divulgar os locais de votação

VI - selecionar preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora no pleito

VII - divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação

VIII - resolver os casos omissos

§ 7º O Ministério Pùblico será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame

Art. 8º A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá dispor

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidatura, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício

II - esse calendário deverá obedecer aos critérios a serem indicados pela União

Art. 9º A candidatura inicial deverá ser requerida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada das provas a que se refere o artigo 3º

Art. 10º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes

Art. 11º Até 15 (quinze) dias antes da escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá todas as impugnações e publicará na imprensa local a lista dos candidatos habilitados

Parágrafo único - O pleito que ocorrerá em 2013 obedecerá a calendário específico que será publicado na imprensa local devido à adequação às leis e resoluções federais vigentes

Art. 12º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a partir do ano de 2015 ocorrerá em data unificada em todo território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, através do voto direto, facultativo e secreto

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer

natureza, inclusive brindes de pequeno valor

§ 4º A escolha para o pleito que ocorrerá em 2013 será por voto facultativo e secreto de dois (02) representantes de entidades e organismos governamentais ou não, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede no município, registrados com sessenta (60) dias de antecedência ao processo de escolha, mediante requerimento da entidade ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13º O processo de escolha será realizado à responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua fiscalização pelo Ministério Pùblico

Art. 14º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar

I - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis

